

PUBLICADO

Extrema, 16 / 05 / 2023

LEI Nº. 4.773

DE 16 DE MAIO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar adiantamento salarial, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer adiantamentos salariais todos os dias 10 e 30 de cada mês.

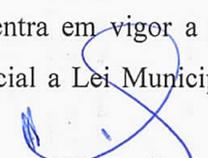
§ 1º - O adiantamento referente ao dia 10 de cada mês será de 1/3 da remuneração bruta do servidor.

§ 2º - O adiantamento referente ao dia 30 de cada mês, já contabilizado o adiantamento do dia 10 e demais descontos, será de até 90% (noventa por cento) da remuneração líquida do servidor.

§ 3º - A contabilização e pagamento dos servidores passarão a ser realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 2º - O servidor que pretender fazer jus ao primeiro adiantamento ou finalizá-lo, deverá fazer requerimento junto a Secretaria de Recursos Humanos até o primeiro dia do mês que pretender receber o adiantamento ou cessá-lo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.506, de 17 de abril de 2000.


João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -